

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg, que *dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 387, de 2011, do Senador Rodrigo Rollemberg. Entre outras providências, a proposição procura disciplinar *o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil.*

O projeto determina que as instituições de educação superior de caráter público e as unidades de pesquisa constituam repositórios institucionais de acesso livre na rede mundial de computadores à sua produção técnico-científica. Nesses repositórios, deverá ser obrigatoriamente depositado “o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva dos estudantes aprovados em cursos de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similar, assim como da produção técnico-científica, resultado de pesquisas científicas realizadas por seus professores, pesquisadores e colaboradores, apoiados com recursos públicos”.

Desse modo, deverá ser depositada nesses repositórios toda a produção científica resultado de pesquisas que receberem apoio financeiro dos governos federal, estaduais ou municipais. Por produção técnico-científica deve-se entender “monografias, teses, dissertações e artigos

publicados em revistas, nacionais e internacionais, com revisão por pares”. Por apoio financeiro, “financiamentos, salários, uso de instalações públicas e outras formas de suporte fornecidas pelas instituições públicas”.

Relatórios e monografias deverão ser depositados assim que forem aprovados pela respectiva instituição de ensino ou pesquisa. Artigos científicos, a partir do momento da aprovação para publicação em revista científica.

Caso a produção técnico-científica seja protegida por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, os pesquisadores depositarão informações que descrevam a pesquisa, tanto dados bibliográficos como aqueles relacionados a questões de direitos, mantendo-se provisoriamente restrito o acesso a essas informações. Encerrado o prazo da restrição, os pesquisadores têm o dever de franquear acesso imediato ao completo teor da produção técnico-científica. Essa sistemática fará parte da solução de sistema a ser empregada na construção dos repositórios, que deverão também possibilitar a solicitação, via e-mail diretamente ao pesquisador, de cópia do material cujo acesso é restrito.

Os diversos repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente, de forma a possibilitar a sua integração com repositórios estrangeiros. A integração, a consolidação e a disseminação de todos os repositórios nacionais na rede mundial de computadores ficarão a cargo de órgão competente designado pela União. O mesmo órgão definirá os padrões de interoperabilidade, fornecerá a orientação técnica e promoverá a assistência necessária para a construção dos repositórios.

A avaliação da produção científica do pesquisador, promovida por agências de fomento e pelas universidades, deverá considerar o número de artigos publicados em revistas com revisão por pares que forem depositados em repositórios institucionais.

O projeto prevê a constituição de “comitê de alto nível, composto por representantes dos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação científica”.

A lei proposta entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

De acordo com o Senador Rodrigo Rollemberg, autor da proposição, “a instituição de mecanismos de acesso aberto [à produção técnico-científica] dá mais visibilidade e transparência àquilo que é produzido pela universidade, reforçando sua função de servir à sociedade e promover o conhecimento científico e a difusão cultural”. Ademais, “a construção de repositórios e o arquivamento digital da produção técnico-científica proporcionarão maior visibilidade dos investimentos do governo em ciência e tecnologia (C&T), além de dar subsídios, aos poderes públicos, para a elaboração da política de fomento de C&T para o Brasil”.

O PLS nº 387, de 2011, será apreciado, também, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo.

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com os incisos I, II e V do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes a desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, política nacional de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) e propriedade intelectual, entre outros assuntos.

As desigualdades entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento estão relacionadas, em boa medida, com desigualdades tecnológicas. O crescimento vertiginoso da renda *per capita* nos países desenvolvidos desde o início da revolução industrial decorre do aumento da produtividade dessas economias, resultado, principalmente, da revolução tecnológica associada ao processo de industrialização. A intensidade do desenvolvimento tecnológico, por sua vez, é proporcional ao volume e à qualidade das informações e dos conhecimentos disponíveis.

Em boa hora, o PLS nº 387, de 2011, busca concretizar, no Brasil, uma ideia cada dia mais praticada em todo o mundo. O acesso livre à produção científica, em especial aquela financiada com recursos públicos, mostra-se como um poderoso instrumento para a disseminação do conhecimento e, portanto, para o desenvolvimento tecnológico da sociedade.

Esse desenvolvimento tecnológico, por seu turno, pode desempenhar papel fundamental na melhoria das condições de vida das pessoas, com respeito ao meio ambiente e justiça social.

Líderes mundiais concordam em criar estratégias para facilitar o acesso ao resultado de pesquisas científicas. Em 2004, os ministros de ciência e tecnologia dos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) assinaram documento conjunto, o qual, entre outras conclusões, declara que *são necessários esforços coordenados nos níveis nacional e internacional para ampliar o acesso aos resultados de pesquisas financiadas com recursos públicos.*

Na mesma ocasião, os países estabeleceram uma série de objetivos e princípios para o regime de acesso livre aos resultados de pesquisas financiadas com recursos públicos: abertura, transparência, conformidade legal, responsabilidade formal, profissionalismo, proteção da propriedade intelectual, interoperabilidade, qualidade e segurança, eficiência e responsabilidade (*accountability*).

Em novembro de 2007, representantes dos Estados membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) assinaram documento em que resolvem *estabelecer diálogo técnico com vistas à formação de rede permanente de instituições dedicadas à promoção do acesso livre ao conhecimento bem como à promoção do conteúdo científico e cultural em língua portuguesa.* Na mesma ocasião, estabeleceu-se que o documento apresentado pelo governo brasileiro, intitulado “Protocolo de Intenções entre os Governos integrantes da CPLP para a união de esforços no sentido de compatibilizar suas bases de dados e informações em acesso livre, como forma de facilitar a disseminação e o acesso à produção científica e cultural originada em língua portuguesa” *constitui uma base sólida para futuras negociações tendo em vista o aludido compromisso sobre o Acesso Livre ao Conhecimento Científico nos Estados-membros da CPLP.*

No mundo, diversas universidades e institutos de pesquisa já aderiram a esses preceitos. De acordo com a Política de Acesso Livre à Literatura Científica da Universidade do Porto, em Portugal, *os repositórios institucionais digitais são uma alternativa às barreiras proporcionadas pelo alto custo na manutenção das coleções de revistas científicas. Para eliminar esses obstáculos, pesquisadores de todas as partes do mundo estão realizando o movimento do acesso livre ao conhecimento científico.* Ainda segundo o documento, *o resultado desse movimento, além de promover maior*

acesso à informação científica, é o incremento na visibilidade dos pesquisadores, de suas pesquisas e de suas instituições. Além disso, há um consenso mundial de que somente com o compartilhamento do conhecimento científico se conseguirá reduzir as desigualdades sociais no mundo.

No mérito, portanto, consideramos o PLS nº 387, de 2011, uma proposição de fundamental importância. Entendemos, contudo, que o projeto merece aprimoramentos de técnica legislativa, que promovemos com as emendas que apresentamos.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, a seguinte redação:

“Disciplina a criação de repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica decorrente de pesquisas financiadas com recursos públicos.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta lei disciplina a criação de repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica financiada com recursos públicos.

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se à produção técnico-científica decorrente de pesquisas realizadas tanto em órgãos e entidades públicos, como em instituições privadas.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Suprima-se o conteúdo original do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, e dê-se ao artigo a seguinte redação:

“**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I – apoio financeiro: financiamento, pagamento de salários, uso de instalações e outras formas de apoio fornecidas por instituições públicas;

II – Instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão, entidade ou instituição que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

III – pesquisador: estudante, professor, pesquisador ou colaborador, com ou sem vínculo formal com a ICT, que desenvolva pesquisa que receba apoio financeiro da União;

IV – produção técnico-científica: monografias de graduação e pós-graduação, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos publicados em revistas, nacionais ou internacionais, com sistemática de revisão por pares.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, os seguintes arts. 3º, 4º e 5º, renumerando-se o art. 3º original como art. 6º:

“Art. 3º A criação e a operação dos repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica serão fundamentadas nos seguintes princípios e objetivos:

I – acesso livre à produção técnico-científica, para aumentar a qualidade e a eficiência da pesquisa e da inovação tecnológica;

II – transparência, para tornar a produção técnico-científica amplamente disponível e acessível;

III – atendimento dos requisitos de segurança nacional;

IV – respeito à privacidade e garantia do sigilo comercial;

V – proteção da propriedade intelectual;

VI – qualidade e segurança, para garantir a autenticidade, a originalidade, a integridade e a segurança da produção técnico-científica depositada;

VII – interoperabilidade, com atenção a padrões internacionais de uso e gestão.

Art. 4º A produção técnico-científica referente a pesquisas que tenham recebido apoio financeiro da União deverá ser depositada em repositório institucional de acesso livre pela rede mundial de computadores.

§ 1º O repositório referido no *caput* deverá ser criado pela ICT à qual se vinculou a pesquisa, ou por conjunto de ICT's, conforme regulamento.

§ 2º Deverá ser depositado o inteiro teor da produção técnico-científica referente a pesquisas que tenham recebido apoio financeiro da União.

§ 3º O depósito deverá ser realizado imediatamente após a aprovação para publicação da produção técnico-científica por revista científica, ou, no caso de monografias, dissertações e teses, a aprovação pela respectiva ICT.

§ 4º No caso de produção técnico-científica protegida por contrato de direito de propriedade intelectual ou que contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, o pesquisador fica obrigado a depositar informações que a descrevam, conforme regulamento.

§ 5º Encerrado o prazo de proteção referida no § 4º, o pesquisador deverá depositar o inteiro teor da produção técnico-científica protegida.

§ 6º O repasse de recursos públicos à ICT fica condicionada à criação do respectivo repositório institucional para acesso livre à produção técnico-científica.

Art. 5º Os repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica das diversas ICT deverão ser integrados, consolidados e disseminados pelo órgão federal competente.

§ 1º O órgão federal competente estabelecerá os critérios de interoperabilidade a serem observados quando da constituição dos repositórios institucionais de acesso livre à produção técnico-científica.

§ 2º O órgão federal competente prestará a orientação técnica e a assistência necessárias à constituição do repositório institucional pela ICT.”

EMENDA Nº – CCT

(Ao PLS nº 387, de 2011)

Renumere-se como art. 6º o art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 2011, e dê-se-lhe a seguinte redação:

“**Art. 6º** Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator